



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 15 de 19 de maio de 2022.

“Autoriza o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP a celebrar convênio com prestadora de serviços de saúde e da outras providências”.

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia 19 de maio de 2022, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, autorizado a celebrar convênio com empresa/cooperativa de prestação de serviços de saúde, bem como, visando à obtenção de serviços médicos, hospitalares laboratoriais e exames médicos, para utilização pelos seus empregados.

§ 1º O pagamento dos serviços de que trata o “caput” será efetuado, na sua integralidade, pelos servidores que aderirem ao convênio, através de desconto em folha de pagamento, que deverá ser expressamente autorizado, não resultando em ônus aos cofres públicos.

§ 2º A inclusão de cônjuge ou dependentes dependerá das regras próprias do serviço contratado, e previsão em Decreto do CIOP.

Art. 2º O desconto na folha de pagamento, correspondente a mensalidade, não poderá ultrapassar os limites legais dos vencimentos do servidor que aderir ao convênio.

Art. 3º Nas situações de suspensão do contrato de trabalho, aposentadoria, exoneração ou outra forma de extinção do vínculo empregatício com Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, o repasse para o pagamento do convênio será suspenso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Parágrafo Único. Nas hipóteses do “caput”, o servidor que tiver interesse na manutenção do convênio deverá efetuar o pagamento de forma direta a prestadora, ou a quem esta determinar, observada sempre a legislação específica (Lei 9.656/98).

Art. 4º. Esta resolução entra e vigor na data de sua publicação;

Presidente Prudente/SP, 19 de maio de 2022.

**MURILO NOBREGA CAMPOS
PRESIDENTE – CIOP**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 15/2022.

MURILO NÓBREGA CAMPOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, no uso de suas atribuições, torna públicas, pela presente errata, as correções realizadas no texto da **Resolução nº 15/2022**:

Onde se lê:

“RESOLUÇÃO Nº 15 de 19 de maio de 2022.”

Leia-se:

“RESOLUÇÃO Nº 15, de **09** de maio de 2022.”

Onde se lê:

“**O Conselho Diretor aprovou**, em reunião do dia 19 de maio de 2022, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP sanciono a seguinte Resolução:”

Leia-se:

“**O Conselho Diretor aprovou**, em reunião do dia **09** de maio de 2022, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP sanciono a seguinte Resolução:”

Onde se lê:

“Presidente Prudente, 19 de maio de 2022.”

Leia-se:

“Presidente Prudente, **09** de maio de 2022.”

Presidente Prudente/SP, 01 de junho de 2022.

**MURILO NOBREGA CAMPOS
PRESIDENTE – CIOP**